



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### **RAZÕES DE RECURSO DO CANDIDATO LUIZ WAGNER MIQUELETTI JUNIOR**

Contra a decisão da CJL/FD insurgiu-se, tempestivamente, o candidato LUIZ WAGNER MIQUELETTI JUNIOR, alegando em fase recursal que:

Embora credenciado, no que se refere ao quesito EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ACADÊMICA subtítulos MONITORIA, MESMO CURSO EM OUTRA INSTITUIÇÃO e PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, não foi atribuída pontuação apesar do candidato juntar documentação hábil probatória, tais como: (1) *para provar a monitoria - certificado da atuação como tal no 17º Congresso Nacional de Iniciação Científica*, (2) *para provar que o curso proposto foi apresentado, aprovado e executado em outra instituição - dois certificados expedidos pela Universidade Federal do ABC (2017 e 2018) e, finalmente, (3) para provar a experiência docente do candidato - cópia da carteira de trabalho do candidato com registro como professor universitário da Fundação Santo André e do Centro Paula Souza. (sic)*

Ao final, o Recorrente requer à CJL/FD provimento ao Recurso para que sua pontuação seja acrescida ao quadro de pontuação classificatória dos credenciados (Lista 1 e Lista 2).

Eis a breve síntese.

### **DA DECISÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES (CJL/FD)**

O recurso do Sr. LUIZ WAGNER MIQUELETTI JUNIOR foi recebido tempestivamente pela Comissão de Julgamento de Licitações da Faculdade de Direito (CJL/FD).

Primeiramente, importante salientar que qualquer documento novo apresentado em fase recursal não é aceito para o cômputo da pontuação estabelecida no Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 1/2020.

Dessa forma, o documento ora juntado intitulado “Certificado de Participação” ao 17º Congresso Nacional de Iniciação Científica, que visa à pontuação referente ao item 4.2.2.2 (“monitoria”), não poderá ser aceito, por ter sido apresentado fora do devido prazo.

Verificado que os demais documentos enviados juntamente ao Recurso foram apresentados em momento apropriado, passou-se à resposta.

Os documentos comprobatórios das condições tratadas no item 4.2.2.2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU ACADÊMICA, os quais foram remetidos tempestivamente pelo candidato, foram avaliados pela CJL/FD e devidamente computados, conforme os quadros de pontuação denominados ‘Lista 1’ e ‘Lista 2’, conforme hiperlink constante do endereço eletrônico <https://www.direitosbc.br/wp-content/uploads/2020/06/Tabelas-Processo-Seletivo-Listas-1-2-3-e-4.pdf>.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

É possível verificar que em ambas as Listas o candidato pontuou conforme Edital, de acordo com os seguintes quesitos: 1,0 (um) ponto para “Titulação”, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para “Apresentação de Trabalho em Evento Acadêmico”, 2,0 (dois) pontos para “Curso Proposto em Outra Instituição de Ensino Anteriormente”, 2,0 (dois) pontos para “Professor Universitário Anteriormente”, e 2,0 (dois) pontos para “Experiência Profissional”.

Logo, resta evidenciado que as pontuações referentes aos itens elencados no 4.2.2.2 do Edital e objetos do presente recurso foram devidamente atribuídas ao candidato, conforme o quadro de pontuação publicado, não havendo o que se pleitear em acréscimo de pontuação nos quesitos “MESMO CURSO DADO ANTERIORMENTE EM OUTRA INSTITUIÇÃO” e “PROFESSOR UNIVERSITARIO ANTERIORMENTE”.

Ademais, insta ressaltar que nos tópicos “Curso Proposto em Outra Instituição de Ensino Anteriormente” e “Professor Universitário Anteriormente”, o candidato obteve a pontuação máxima permitida, conforme o item 4.2.2.2 do Edital.

Referente ao quesito “MONITORIA”, o candidato não apresentou documentação suficiente para comprovação do mesmo no conjunto probatório no ato de credenciamento - realizado até 12 de junho de 2020, de acordo com o “Comunicado – Prorrogação de Inscrições” datado de 4 de junho de 2020, o qual prorrogou o período de inscrições.

Por todas as razões expostas acima, a CJL/FD conhece do Recurso e nega-lhe provimento, mantendo a decisão que atribuiu a pontuação do recorrente para participação do Credenciamento e Seleção Pública nº 1/2020.

CJL/FD, 24 de junho de 2020.

Cristiane A. O. Agostinho  
Presidente da CJL/FD

Michelle Heleno Araújo de Mello  
Secretária da CJL/FD

Camila Filadelfo Almeida  
Membro da CJL/FD

Caroline Rubio da Silva  
Membro da CJL/FD

Giulia Carramaschi Corrêa  
Membro da CJL/FD

Naiara Regina Lira Faria  
Assistente Administrativo Autárquico